

Lei nº 85, de 19 de dezembro de 1969

concede aos funcionários e servidores da Prefeitura no corrente ano de 1969 o abono de Natal, e aos operários o 13º salário e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente ano de 1969 a todos os funcionários e servidores da Prefeitura, incluído o pessoal do serviço de Educação Pública e os inativos, a título de abono de natal a gratificação correspondente ao um mês de vencimentos ou proventos.

§ 1º - O abono de natal de que trata este artigo será pago durante o mês de dezembro de 1969, devendo estar concluído até o dia 31 sem mais tardar.

§ 2º - No cálculo do abono deste artigo não se incluem o abono de família, os quinquênios, ou quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º - Fica, igualmente, concedido a todos os operários diaristas da Prefeitura, a gratificação de um mês de salário igual ao salário mínimo da região e correspondendo ao 13º salário.

§ 1º - O décimo terceiro salário deste artigo deverá ser pago durante todo o

mês de dezembro de 1969, devendo também estar concluído até o dia 31, o mais tardar.

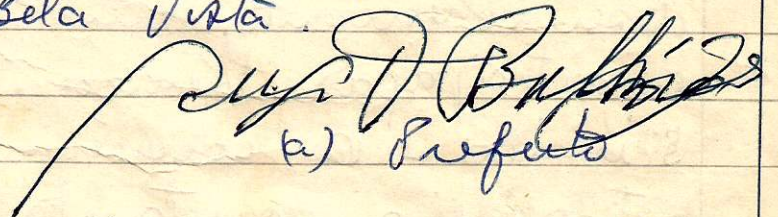
§ 2º - O operário que não contar doze meses de serviços ininterruptos, perceberá o salário equivalente ao número de meses de serviços prestados, correspondendo um mês ou fração a um duodécimo.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas do art. 1º desta lei fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, na forma do art. 65, da constituição do Estado e 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir os créditos suplementares necessários às dotações do orçamento vigente, por decreto executivo.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º - desta lei cobradas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 1969, em vigor,

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.


(a) Prefeito

Maria Duarte Junior
(a) Secretária